



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI COMPLEMENTAR Nº071, DE 23 DE MAIO DE 2.005.
(Projeto de Lei Complementar do nº011/2005, de autoria da Prefeita Jussara Menicucci de Oliveira)

**REFERENDA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE
MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE
LAVRAS E A COHAB-MG.**

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

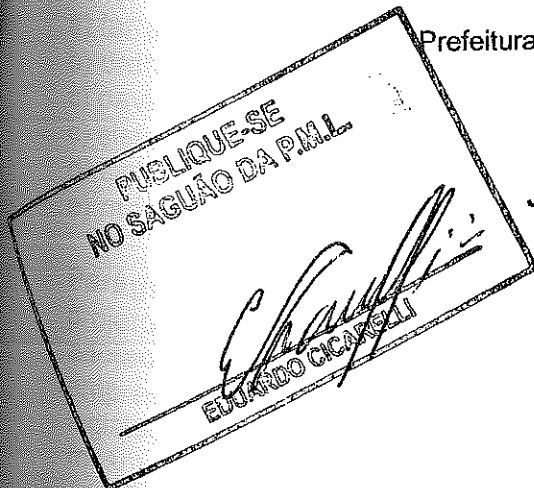
Art. 1º - Fica referendado a celebração de convênio de mútua cooperação entre o Município de Lavras e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG, em 31 de março de 2.005, com o objetivo de reduzir o déficit habitacional no município e de somar esforços para a construção de unidades residenciais em terreno de propriedade da COHAB-MG, denominado Conjunto Habitacional “Júlio Sidney Pinto II”, pelo programa do Governo do Estado “Lares Gerais – Habitação Popular”.

Art. 2º - O instrumento do convênio referido no artigo anterior, ora referendado, passa a fazer parte integrante da presente lei na forma de anexo único.

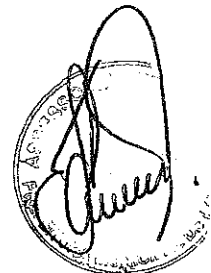
Art. 3º - Para fazer face à execução da contrapartida do Município assumida no convênio que ora se referenda, serão usados recursos previstos na seguinte rubrica orçamentária: 02.07.01.16.482.0515.3.01444905100 – Ficha 137.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 23 de maio de 2.005.




JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal





COHAB-MG

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO que fazem a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.161.837/0001-15, com sede em Belo Horizonte/MG, à Rua Bernardo Guimarães, nº 2640, Bairro Santo Agostinho, neste ato denominada simplesmente COHAB-MG e representada por seu Presidente e por seu Diretor de Desenvolvimento e Construtor ao final nomeados e assinados, e o MUNICÍPIO DE LAVRAS, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão de administração a Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob nº 18.244.376/0001-07, com sede em Lavras-MG, à AV Silvo Menicucci, 1575, neste ato denominado simplesmente PREFEITURA e representado por seu Prefeito Municipal, também ao final nomeado e assinado, mediante as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: Objetivando reduzir o déficit habitacional no município de Lavras, a PREFEITURA e a COHAB-MG se comprometem a envidar esforços para a construção de unidades residências em terreno de propriedade da COHAB-MG, denominado CH Júlio Sidney Pinto II, pelo Programa do Governo do Estado "Lares Geraes - Habitação Popular".

SEGUNDA: Para a produção das unidades poderão ser utilizados recursos próprios do Governo de Estado de Minas Gerais, recursos do Programa de Habitação de Interesse Social - PSH e ainda recursos de outros programas governamentais, enquanto que o MUNICÍPIO se compromete a executar, com recursos orçamentários próprios, parte das obras de infraestrutura necessárias à urbanização da área, conforme abaixo relacionadas:

- a) terraplenagem de vias;
- b) drenagem pluvial;
- c) pavimentação;
- d) sistema de abastecimento de água potável;
- d) sistema de esgotamento sanitário.
- e) rede de energia elétrica e iluminação pública.

Parágrafo Primeiro: Fica a cargo da COHAB-MG a elaboração dos projetos de arquitetura e complementares, do padrão habitacional a ser adotado, como também dos projetos de urbanização da área do empreendimento. Esses projetos deverão ser desenvolvidos de acordo com a legislação vigente e submetidos à aprovação do município, cabendo, ainda, à mesma Companhia a construção das unidades habitacionais.



COHAB-MG

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Segundo: Os serviços e obras de infra-estrutura de responsabilidade da Prefeitura deverão ter cronograma de execução adequado ao cronograma de obra do empreendimento.

Parágrafo Terceiro: A COHAB-MG, visando a segurança da viabilidade do empreendimento, promoverá a comercialização prévia das unidades habitacionais, obedecidos o cadastramento e a seleção feitos por ela mesma ou pelo município.

TERCEIRA: A Prefeitura, em reciprocidade ao compromisso assumido pela COHAB-MG neste convênio, e por se tratar de um empreendimento de relevante interesse social, se compromete a envidar esforços junto ao Poder Legislativo Municipal de Lavras, a fim de obter a necessária autorização para conceder à COHAB-MG, até a comercialização das referidas unidades habitacionais, a isenção tributária quanto a quaisquer impostos ou taxas, incidentes sobre a área descrita na cláusula primeira deste convênio.

Parágrafo Único: A isenção encerrar-se-á de pleno direito conforme forem sendo vendidas as unidades habitacionais, de forma proporcional e gradativa, uma vez que a referida isenção não contemplará os adquirentes das unidades, que passarão a ser devedores a partir da aquisição.

QUARTA: A Prefeitura se compromete a destinar verba orçamentária para fazer face ao custeio das obras e serviços públicos que irá executar em razão do ora ajustado neste Convênio.

QUINTA: A Prefeitura se compromete a dar início à execução das obras e serviços especificados na cláusula segunda deste convênio no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da "Ordem de Serviço" a ser emitida pela COHAB-MG.

SEXTA: É de 02 (dois) anos o prazo de vigência deste convênio.

SÉTIMA: A Prefeitura se compromete a encaminhar o presente convênio para o devido referendo da Câmara Municipal de Lavras, em um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do mesmo.

OITAVA: O valor deste convênio no que concerne à responsabilidade do Município é estimado em R\$ 1.029.000,00 (hum milhão e vinte e nove mil reais), que correrá a conta de dotação orçamentária específica.

NONA: Fica a cargo da COHAB-MG a publicação deste convênio no Órgão Oficial do Estado.

DÉCIMA: Ficam revogados, expressamente, todos e quaisquer outros atos firmados anteriormente pelas partes, que tenham como mesmo objeto, o deste convênio.





COHAB-MG

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DÉCIMA PRIMEIRA:


Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital deste Estado, para a solução de qualquer pendência ou conflito relativos a este Convênio.

Reafirmando suas intenções de contribuir, cada um dentro de seu âmbito e esfera de ação, o Município de Lavras/MG e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, declaram que leram este convênio, que exprime o que, de fato, acordaram, pelo que o assinam, na presença das testemunhas abaixo.


Belo Horizonte, 31 de março de 2005.

PI/ COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS -
COHAB-MG:


TEODORO ALVES LAMOUNIER
Presidente


VALTER SILVA TEIXEIRA
Diretor de Desenvolvimento e Construção

PI/ MUNICÍPIO DE LAVRAS:

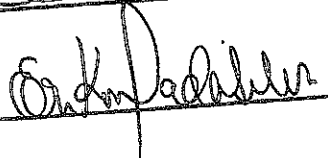

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

TESTEMUNHAS:

1ª)



2ª)



WPL/ConvênioLavras

